

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS" TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025 JUSTIFICATIVA / PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2025

- 1. No dia 12/02/2025 recebi o processo administrativo acima epigrafado, ao qual consta como objeto "AQUISIÇÃO DE CARGAS E VASILHAMES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP DE 13 KG, ÁGUA MINERAL E VASILHAME, MATERIAIS DESCARTÁVEIS DIVERSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS". O processo veio devidamente autuado, numerado e assinado, contendo o documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e o termo de referência/ projeto básico.
- Nos termos do despacho do Agente de Contratação e estando esta pregoeira de acordo a modalidade a ser seguida nos termos do Artigo 28, I da Lei 14.133/2021. Porém o pregão deverá ter seu prosseguimento de forma presencial, neste sentido passo a justificar, para legalidade do artigo 17, §2º da Lei 14.133/2021.
- 3. O pregão presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores. A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Normandia RR, se adequarem à forma eletrônica: (...) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: II da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- 4. O edital de pregão em liça seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.
- 5. A lei federal 14.133/2021, (art. 17) diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, onde informamos que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.
- 6. Por fim, é de conhecimento geral que a internet no Estado de Roraima é precária, tanto é verdade que o Ministério Público Federal ingressou Notícia de Fato n.º 1.32.000.000797/2022-08. Não estamos alegando inexistência de internet, é sim que a internet é precária, tendo problemas de conectividade diariamente.
- 7. Assim, nos termos do artigo 176 da Lei 14.133/2021, tem-se por justificado a utilização neste procedimento de pregão presencial.

Normandia-RR, 12 de fevereiro de 2025.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA Agente de Contratação/Pregoeira